



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2025**

**Dispõe sobre pagamento de complementação única no mês de dezembro de 2025, no vale refeição aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da Lei Municipal nº 3.071, de 24.10.2017, com posteriores alterações conforme especifica.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente pelo art.18 do Regimento Interno e demais normas correlatas,

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Cordeirópolis, autorizada, de forma excepcional, a efetuar o pagamento de complementação única no mês de dezembro de 2025 no valor de R\$ 524,16 (quinhentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), a ser creditado exclusivamente no vale-refeição dos servidores da Câmara Municipal.

**Art. 2º** O valor de que trata o art. 1º não tem natureza salarial, não integra a remuneração, não se incorpora a quaisquer benefícios futuros, nem servirá de base para cálculo de férias, décimo terceiro salário, FGTS, contribuições previdenciárias ou qualquer outra vantagem remuneratória, em conformidade com o art. 457 da CLT e com os entendimentos jurisprudenciais vigentes.

**Art. 3º** O pagamento ocorrerá exclusivamente por meio do cartão/tíquete fornecido pela empresa contratada pelo Poder Legislativo para administração do vale-refeição, sendo vedado o pagamento em espécie ou por meio diverso que possa modificar a natureza da parcela.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

## **Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"**

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de novembro de 2025.

**Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira**  
**Presidente**

**Ver. Valmir Sanches**  
**1º Secretário**

**Ver. Diego Fabiano de Oliveira**  
**2º Secretário**

Este documento foi assinado digitalmente por {Assinatura.Signatário}, em {Assinatura.DataHora}  
Para validar este documento, acesse <https://localhost:7248/Documentos/Validate> e informe o código 0BX9-F5Y0-21Z7-UJH0.



### Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Cordeirópolis – SP

Apresentamos à apreciação deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei Complementar, que visa autorizar o pagamento de complementação única no vale-refeição dos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, a ser concedida no mês de dezembro de 2025.

Compete também a Mesa Diretora da Câmara zelar pela valorização dos servidores, pela eficiência administrativa e pela observância dos princípios da economicidade, moralidade, motivação e transparência. Nesse sentido, a medida tem por objetivo reconhecer o empenho e a dedicação de todos aqueles que colaboram para o bom funcionamento do Poder Legislativo.

A medida encontra amparo legal na Lei Municipal nº 3.071/2017, que regulamenta o fornecimento do vale-refeição aos servidores do Legislativo Municipal, permitindo sua complementação, desde que respeitadas as normas orçamentárias e financeiras.

A concessão de caráter excepcional e não habitual visa reconhecer o esforço e o comprometimento dos servidores ao longo do exercício, sem gerar incorporação à remuneração ou reflexos trabalhistas, em estrita conformidade com o art. 457 da CLT, na redação dada pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista).

A proposta busca reconhecer o empenho e a dedicação dos servidores do Poder Legislativo Municipal, valorizando o corpo funcional que colabora diretamente para o bom andamento das atividades legislativas, administrativas e de apoio ao cidadão. Observa-se que a complementação, a ser concedida neste dispositivo legal, considera que a competência de dezembro é um período de fechamento de exercício em todos os setores, no qual exige bastante empenho, trabalho e dedicação dos colaboradores.

Ressalta-se ainda que os valores creditados no cartão possuem relevante impacto econômico e social, uma vez que os recursos movimentados permanecem no comércio do município, estimulando a economia local, contribuindo para o fortalecimento do comércio, a manutenção e a geração de empregos, dentre outros benefícios de interesse público, além de contribuir diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos servidores e de suas famílias.

Ademais, a medida observa os princípios constitucionais da eficiência, legalidade, moralidade e economicidade (art. 37 da Constituição Federal), bem como os direitos sociais do trabalhador previstos no art. 7º da Constituição Federal, que asseguram condições dignas de alimentação e subsistência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Do ponto de vista financeiro, a despesa está integralmente amparada por dotação orçamentária específica, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964 e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não representando aumento permanente da despesa de pessoal.

Por fim, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, cabe à Mesa Diretora a gestão administrativa e financeira da Câmara, podendo adotar medidas que promovam a valorização dos servidores e a melhoria da eficiência institucional.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, administrativa e econômica da presente iniciativa, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei Complementar pelos nobres Vereadores desta Casa.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de novembro de 2025.

**Ver. Paulo Cesar Morais de Oliveira**  
**Presidente**

**Ver. Valmir Sanches**  
**1º Secretário**

**Ver. Diego Fabiano de Oliveira**  
**2º Secretário**



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://localhost:7248/Documentos/Validate?chave=0BX9-F5Y0-21Z7-UJH0>, ou vá até o site <https://localhost:7248/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0BX9-F5Y0-21Z7-UJH0**

Cordeirópolis, 7 de novembro de 2025